



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 53/2023

Processo nº 5870/2023

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos,-nº S-64, Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Microempreendedor Individual **FELIPE LUCAS NARCISO 41756189889**, brasileiro, solteiro, radialista, inscrito no CNPJ sob nº 38.479.213/0001-10, Inscrição Municipal nº 38479213000110 e CPF/MF nº 417.561.898-89, portador do RG nº 408.262.369-SSP/SP, com sede e residência na Rua José Cruzera, nº 03-31, Jardim Planalto, na cidade de Macatuba/SP, denominado simplesmente **CONTRATADO**, na presença das testemunhas qualificadas no final, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente Contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização dos serviços de produção de animações e locuções para vídeos e mídias.
- 1.2. Os referidos serviços poderão ser realizados nas dependências do **CONTRATANTE** ou externamente, durante o período de 03 (três) meses, perfazendo 12 (doze) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias às segundas, quartas e sextas-feiras, em locais a serem definidos pelos servidores da Assessoria Especial de Imagem e Comunicação do Município de Pederneiras.
- 1.3. O produto do serviço contratado deverá estar disponibilizado por áudio, vídeo e/ou imagem em formato adequado para publicação e divulgação nas mídias escolhidas pelos servidores da Assessoria Especial de Imagem e Comunicação do Município de Pederneiras.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o pagamento em conformidade com as condições prescritas neste Contrato.
- 2.2. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.3. Disponibilizar ao **CONTRATADO** os locais necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, quando for o caso.
- 2.4. Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento, fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.2. Custear todas as despesas com seguro, viagens, estadias, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 3.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 3.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.5. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3.6. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 3.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.
- 3.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato.
- 3.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.
- 3.10. Ser a única responsável pelos atos praticados, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 3.11. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste Contrato.
- 3.12. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 3.13. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, despesas com veículos e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.14. Fornecer todo o pessoal, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente realizados a importância fixa e irrevogável de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
 - 4.1.1. **O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários.**
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.
 - 4.2.1. Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.
- 4.3. Quando da realização do primeiro pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, caso seja necessário, cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.
- 4.4. Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá juntar, caso seja necessário, cópias autenticadas das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços.
- 4.5. Além do cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que o **CONTRATADO** esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Municipal relativa aos Débitos Mobiliários, cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.
- 4.6. A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, sendo esses obrigatórios, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.
- 4.7. Os serviços executados em desacordo com as especificações não serão atestados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.8. No caso do **CONTRATADO** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.8.1. No caso do **CONTRATADO** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.9. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.8.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.11. Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução das atividades objeto deste instrumento será supervisionada pela fiscal designada pelo **CONTRATANTE**, que se manterá em constante articulação com o representante do **CONTRATADO**.

6 - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente, de uma à outra parte, serão consideradas suficientes quando entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9 - DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os dispostos nas seguintes fichas:

11.1.1. Ficha nº 77 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.01.03 – Assessoria Especial de Imagem e Comunicação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, visto que trata-se de prestador de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

12.3. Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições e devidamente atestados pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da sua execução.

13 - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 13 de abril de 2023.

FELIPE LUCAS NARCISO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

ALLAN RAZUK DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Felipe Lucas Narciso 41756189889

CONTRATO Nº 53/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de produção de animações e locuções para vídeos e mídias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 13 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATADO:

Nome: Felipe Lucas Narciso

Cargo: Titular

CPF: 417.561.898-89

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Allan Razuk de Oliveira

Cargo: Assessor Especial de Gabinete

CPF: 387.395.458-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____